

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO DEZESSEIS

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO A QUE SE REFERE O ART. 3.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 353, DE 28 DE MAIO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE SEGURADOS EM SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



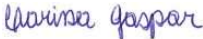


DECRETA:

Art. 1.º O período previsto no art. 3.º da Lei Complementar n.º 353, de 28 de maio de 2025, para que os segurados em situação de inadimplência requeiram o parcelamento dos débitos em atraso fica prorrogado até 31 de janeiro de 2027.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de abril de 2026.

 _____	DEP. ROMEU ALDIGUERI PRESIDENTE
 _____	DEP. DANNIEL OLIVEIRA 1.º VICE-PRESIDENTE
 _____	DEP. LARISSA GASPAR 2.ª VICE-PRESIDENTE
 _____	DEP. DE ASSIS DINIZ 1.º SECRETÁRIO
 _____	DEP. JEOVÁ MOTA 2.º SECRETÁRIO
_____	DEP. FELIPE MOTA 3.º SECRETÁRIO
_____	DEP. JOÃO JAIME 4.º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ